



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**PROCESSO Nº. 001/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**  
**CONTRATO Nº 007/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E  
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O  
CUMPRIMENTO DO OBJETO ORIUNDO DO  
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
001/2022.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMARU, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 08.985.418/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Presidente o Sr. Sr. Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5.277.805 – SDS, CPF nº 009.771.324-47, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.**

**CONTRATADO: NAAP NUCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRACAO PUBLICA EIRELI, inscrito no CNPJ: 09.110.717/0001-60, com sede na Rua Felinto De Farias Castro, 116, SALA 04 – Cruzeiro – Gravata - PE, neste ato representado pelo Sr. Valeria do Socorro Celestina, brasileira, Contador, inscrito no CPF nº 729.124.214-20, ID profissional nº 016692/O-6 CRC/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.**

Têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e demais normas de direito público, aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Inexigibilidade nº 001/2022  
Processo nº. 001/2022

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de profissional ou empresas especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentaria e operacional para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Cumaru - PE.

**1.2.** Orientação técnica e treinamento de servidores municipais para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria, incluindo:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



- Análise da execução orçamentária, financeira, contábil e Patrimonial, com orientações complementares para elaboração da prestação de contas realizadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE/PE;
  - Acompanhamento dos procedimentos e processos de prestação de contas da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado, com intermediações de papéis;
  - Consultoria técnica e contábil na elaboração do contraditório das prestações de contas e de comprovação de convênios;
  - Assessoria técnica e Consultoria referente aos processos de admissão de pessoal junto ao Tribunal de Contas do Estado;
  - Assessoria e Consultoria técnica na elaboração de recursos de prestação de contas e convênios e na orientação da aplicabilidade no município das instruções do TCE/PE;
  - Orientação, com emissão de pareceres, relatórios e estudos técnicos, para atender a demanda administrativa complexa junto à tesouraria, controladoria interna, e recursos humanos;
  - Assessoria técnica no acompanhamento de apresentação de documentos nos órgãos federais, bem como nos ministérios, para que a Câmara não fique impedida de ser contemplada com recursos federais oriundos de convênios.
  - Assessorar o Setor de Recursos Humanos em suas atividades rotineiras de Admissão, Movimentação, Remuneração e Desligamento dos Servidores Públicos.
  - Assessorar o Setor nas atividades de Prestação de Informações aos órgãos de Controle Interno e Externos da Administração.
  - Responder de forma técnica e fundamentada as consultas realizadas pela Administração Municipal.
  - Disponibilizar software para a Elaboração da Folha de Pagamento que cumpra as funcionalidades exigidas.
  - Realizar a implantação do software e banco de dados para uso nos prazos e termos definidos.
  - Parametrizar o software para uso de acordo com a Legislação Municipal apresentada pela Administração Municipal, e também aos critérios Orçamentários Locais.
  - Migrar para o sistema a ser implantado o banco de dados dos 04 (quatro) anos anteriores.
  - Realizar Treinamento dos Servidores Públicos Municipais para o manuseio do software de forma adequada.
  - Comparecer na sede do RH conforme prévio agendamento em visitas técnicas diárias, ou sempre que solicitado.
- a) Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- b) Classificações orçamentárias de receitas;
- c) Plano de Contas;
- d) Verificação do fechamento do diário;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



- e) Verificação do fechamento da razão;
- f) Processar e conferir decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- g) Verificação do fechamento de tesouraria;
- h) Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- i) Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- j) Registro de recursos provenientes de transferências voluntárias;
- k) Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- l) Monitoramento de programas de trabalho de governo vinculados à saúde, educação e assistência social;
- m) Emissão de relatórios gerenciais;
- n) Elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, consoante disposições do inciso III, e do § 5º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000;
- o) Elaboração da Prestação de Contas Anuais, consoante determinação das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- p) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- q) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- r) Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- s) Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;

**1.3.** A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

**2.1.** A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 001/2022, na modalidade Inexigibilidade N° 001/2022, devidamente homologado pela Ilmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cumaru.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando o valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, pelo período de 12 meses.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** Poder Legislativo  
**Unidade:** Câmara Municipal de Vereadores do Cumaru  
**Projeto atividade:** 01031010120020000 – Manutenção das Atividades da Câmara  
**Elemento da Despesa:** 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

**4.1.** O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de Inexigibilidade, e aprovada pelo CONTRATANTE, que integra este instrumento independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

**5.2** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.3** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**5.4** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.5** A contratação será por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**5.6** O contratado poderá ser profissional habilitado ou empresa que disponha de técnico habilitado na área, objeto do contrato, para prestar serviços ao órgão, nos termos deste projeto.

**5.7** O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de contratação e vinculado a minuta do contrato.

**5.8** Outras disposições correlatas poderão ser acrescidas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

**5.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO**



**7.1.** Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**8.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.5.** Não manter a proposta.

**11.1.6.** Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de não comparecimento firmado instrumento contratual injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**12.1.** Será de responsabilidade da contratada:

- I. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas no Termo de Referência, assim como responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de todas as peças contábeis;
- II. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos subitens do item 2.1 do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- III. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- V. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.2.** São obrigações da contratante:

- I. Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- III. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**13.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contratado poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cumaru, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

**14.2.** E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Cumaru, 03 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO AMÉRICO JESUS MENDES**  
**DE MEDEIROS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
P/ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NAAP NUCLEO DE ASSESSORIA A**  
**ADMINISTRACAO PUBLICA EIRELI**  
**CNPJ: 09.110.717/0001-60**  
P/ CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº